



## AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 4/311/2013

### Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

(Portaria n.º 520/2009 de 14 de Maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 905/2009 de 14 de Agosto e Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto e a Portaria n.º 149/2013 de 15 de Abril)

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção 3.1.1 Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pelos GAL e aprovados pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER [www.proder.pt](http://www.proder.pt), do GAL – Grupo de Acção Local PINHAL MAIOR - Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul em [www.pinhalmajor.pt](http://www.pinhalmajor.pt) e publicados num jornal regional.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes:

#### 1. Objectivos e as prioridades visadas

- a) Estimular o desenvolvimento de actividades não agrícolas complementares, na exploração agrícola, criando novas fontes de rendimento e de emprego,
- b) Contribuir directamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, assim como para a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

#### 2. Tipologia das operações a apoiar

No âmbito dos objectivos das intervenções previstas, são susceptíveis de apoio, desde que inseridos na exploração agrícola, as seguintes tipologias de operações:

- a) Empreendimentos de turismo em espaço rural (TER), no grupo de agro-turismo e casas de campo;
- b) Turismo de habitação;
- c) Parques de campismo e caravanismo;
- d) Turismo de natureza nos tipos e grupos de empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a); b) e c) deste número;
- e) Serviços de recreação e lazer;
- f) Actividades pedagógicas;
- g) Actividades turísticas associadas à caça e pesca lúdica em águas interiores;
- h) Produção de bens resultantes de actividades de transformação (quer sejam produtos do anexo I do Tratado ou não);
- i) Pontos de venda directa dos bens produzidos na exploração (quer sejam produtos do anexo I do Tratado ou não);
- j) Produção de energia para venda, utilizando fontes renováveis de energia;
- k) Outras actividades e serviços a terceiros desde que não elegíveis noutras acções do PRODER (com declaração das mesmas acções a referir que não tem enquadramento).



**As Actividades Económicas elegíveis são as seguintes:**

Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agro-turismo ou casas de campo, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias atrás referidas – CAE 55202; 55204; 553 e 559.

- a) Serviços de Recreação e Lazer – CAE 93293; 91042; 93294 (desde que declaradas de interesse para o turismo, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/98 de 21 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002 de 3 de Janeiro);
- b) Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas do anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia – CAE 10110; 10120; 10130; 10310; 10320; 10391; 10392; 10393; 10394; 10395; 10412; 10510; 10612; 10810; 10822; 10830; 10840; 10893; 11021; 11022; 11030; 11040; 13105;
- c) Serviços relacionados com a agricultura – CAE 01610
- d) Venda de energia com recursos a fontes renováveis: CAE 35113.

**3. Área geográfica elegível**

Concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

**4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio**

Entre o dia 15 de Junho de 2013 e o dia 28 de Junho de 2013, até às 17.00 horas.

**5. Dotação orçamental a atribuir**

A dotação orçamental do apoio a conceder, afecta ao presente concurso, é de **72.949,13€** (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove euros e treze cêntimos).

**6. Entidades Beneficiárias**

Podem ser beneficiários dos apoios previstos neste aviso de abertura, desde que reúnam as condições previstas no artigo 7.º da Portaria 520/2009 de 14 de Maio, alterada pelas Portarias 905/2009 de 14 de Agosto e 814/2010 de 27 de Agosto e 149/2013 de 15 de Abril, os titulares de uma exploração agrícola ou os membros do seu agregado familiar.

**7. Número máximo de pedidos de apoio por beneficiário**

Cada beneficiário poderá apresentar, no máximo, um pedido de apoio no âmbito do presente concurso.

**8. Forma de apresentação dos pedidos de apoio**

8.1 - O formulário de candidatura deve ser descarregado em [www.pinhalmajor.pt](http://www.pinhalmajor.pt), procedendo à medida que for sendo preenchido à sua gravação, com um nome que possa identificar o beneficiário, assumindo o seguinte exemplo: GAL\_PMAIOR.Beneficiário.xls, é obrigatório que o ficheiro tenha extensão .xls, sob pena de exclusão. Após o seu preenchimento, o formulário deverá ser remetido digitalmente através do campo da **autenticação** do nosso site [www.pinhalmajor.pt](http://www.pinhalmajor.pt).

Não nos responsabilizamos por quebras de energia, congestionamento na recepção dos Pedidos de Apoio no site ou quaisquer outras razões de força maior que possam pôr em causa a recepção do formulário.



A documentação complementar constante no anexo D do formulário deverá ser entregue na sede do GAL até cinco dias úteis após a submissão do pedido de apoio. O beneficiário (no caso de pessoas colectivas, o responsável legal) deve ainda, nesse prazo de cinco dias deslocar-se à sede da PINHAL MAIOR para assinar, carimbar (se aplicável) e rubricar todas as folhas do formulário.

8.2 - Os formulários deverão ser totalmente preenchidos de acordo com o manual de preenchimento do formulário que será também disponibilizado com o mesmo. O não preenchimento de qualquer um dos campos implicará a não admissão do pedido de apoio.

8.3 - Os documentos anexos ao pedido de apoio devem ser apresentados obrigatoriamente pela ordem apresentada no anexo D – documentação complementar do formulário de candidatura, devidamente separados. Os documentos não podem estar agrafados, furados ou encadernados.

8.4 - Os orçamentos a apresentar devem indicar preços unitários e a designação das rubricas deve ser exactamente a mesma em todos os orçamentos, sob pena de se considerar como não entregue o orçamento que não obedeça a estas recomendações.

8.5 - O correio electrónico será tido como a via de transmissão privilegiada neste concurso.

8.6 - Qualquer erro ou omissão na apresentação ou no preenchimento do formulário e dos documentos será motivo de exclusão da candidatura.

8.7 - O não cumprimento dos prazos implica automaticamente a exclusão da candidatura.

8.8 - No pedido de apoio o beneficiário apenas se poderá candidatar a uma CAE, constituída por 5 dígitos e conforme Cartão do Registo Nacional de Pessoa Colectiva ou Empresário em nome individual, o não cumprimento será motivo de exclusão da candidatura.

## 9. Metodologia de cálculo da Valia Global da Operação

A Valia Global da Operação (VGO) é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos factores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,45 VTE + 0,40 VE + 0,15 VB$$

Onde:

VTE – Valia Técnica Económica

VE – Valia Estratégica

VB – Valia do Beneficiário

### 9.1) Metodologia de Cálculo da VTE

$$VTE = 0,45 IR + 0,40 VAL + 0,15 CO$$

IR - índice de rentabilidade (rácio benefício/custo)



**VAL** – Valor Actualizado Líquido

**CO** - Coerência e razoabilidade dos orçamentos apresentados

### 9.2) Metodologia de Cálculo da VE

$$VE = 0,30 CP + 0,10 IO + 0,15 AV + 0,15 QPT + 0,05 AP + 0,10 I + 0,10 VA + 0,05 TP$$

**CP** - Coerência do projecto com a ELD (tendo em consideração o diagnóstico do território de abrangência, a estratégia e os objectivos);

**IO** - Identificação clara dos objectivos e resultados previstos no PA;

**AV** - Aproveitamento e valorização dos recursos endógenos;

**QPT** - Qualidade/qualificação dos postos de trabalho criados;

**AP** - Articulação com outros programas/projectos;

**I** - Inovação;

**VA** - Valorização ambiental;

**TP** - Projectos inscritos numa estratégia de eficiência colectiva na tipologia PROVERE.

### 9.3) Metodologia de Cálculo da VB

$$VB = 0,30 I + 0,20 R + 0,05 NR + 0,25 CEP + 0,20 CE$$

**I** - Idade,

**R** - Residência na área de intervenção ou sede social da empresa;

**NR** - Novos residentes;

**CEP** - Capacidade/experiência profissional;

**CE** - Capacidade empreendedora.

### 9.4) Cálculo da pontuação do Pedido de Apoio

A pontuação do PA efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

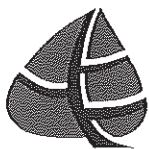
- Cada factor é pontuado de 0 a 20 pontos;
- Através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos factores, calcula-se o valor de cada uma das três componentes;
- Com base no somatório das componentes determina-se a Valia Global da Operação;
- Os PA são hierarquizados de acordo com a Valia Global da Operação obtida (arredondamento à décima).

### 9.5) Critérios de exclusão

Os critérios de exclusão são os seguintes:

- IR** – Índice de rentabilidade
- CO** – Coerência e Razoabilidade dos orçamentos apresentados

**Em qualquer um dos referidos critérios, pontuação de zero equivale à exclusão do pedido de apoio.**



#### 9.6) CrITÉrios de Desempate

Em caso de pedidos de apoio com VGO igual, prevalece sempre o Pedido de Apoio com pontuação superior na Valia Estratégica. Caso se verifique empate também na Valia Estratégica, ter-se-á em conta a pontuação da Valia Técnica Económica. Valorizando-se o pedido de apoio com pontuação superior na Valia Técnica e Económica. Se ainda desta forma não for possível aferir o desempate, será analisada em última instância, a pontuação da Valia do Beneficiário, prevalecendo o Pedido de Apoio com pontuação superior nessa valia.

#### 10. Valia Global MÍNima

A Valia Global da Operação tem que ter no mínimo 10 valores numa escala de 0 a 20 valores.

#### 11. Forma, nível e limite dos apoios a conceder

Os pedidos de apoio devem apresentar um custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise da respectiva candidatura de acordo com o quadro abaixo descrito, sendo os apoios concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível e limites máximos de apoio a conceder são os constantes no quadro seguinte:

Investimentos	Sem criação de posto de trabalho	Com criação de pelo menos um posto de trabalho	Com criação de pelo menos dois postos de trabalho
≥ 5.000€ e ≤ 50.000€	40%	50%	60%

As operações relativas à transformação e comercialização de produtos agrícolas e silvícolas devem apresentar um custo total elegível, igual ou superior a 5.000€ e igual ou inferior a 25.000€.

#### 12. Data de início e fim das elegibilidades das despesas

As despesas são elegíveis a partir do dia 16 de Junho de 2012 desde que as operações não estejam concluídas antes da data da aprovação do pedido de apoio.

O Pedido de Apoio terá como fim e deverá ser executado obrigatoriamente até ao dia 31 de Dezembro de 2014.

#### 13. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados

Os meios de divulgação e informação complementares, bem como a legislação aplicável, são disponibilizados através dos sites do PRODER ([www.proder.pt](http://www.proder.pt)) e da Pinhal Maior ([www.pinhalmajor.pt](http://www.pinhalmajor.pt)) e na sede da Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul, sita na Rua D. Nuno Álvares Pereira, nº 1, 6100-654 Sertã.

Telefone: +351 274 600 130

Fax: +351 274 600 139

E-mail: [geral@pinhalmajor.pt](mailto:geral@pinhalmajor.pt)

#### 14.

#### 15. Legislação aplicável

Este aviso não dispensa a consulta de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, orientações técnicas entre outros diplomas:





- Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro
- Decreto – Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março
- Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio
- Portaria n.º 905/2009, de 14 de Agosto
- Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto
- Portaria n.º 149/2013, de 15 de Abril
- Declaração de Rectificação n.º 32-A/2010 do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros
- Orientação Técnica do PRODER n.º 45/2009
- Orientação Técnica Interna n.º 1/2013 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 2/2013 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 3/2013 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 4/2013 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 5/2013 da PINHAL MAIOR

Qualquer dúvida na interpretação relativa ao presente aviso de abertura, prevalece a interpretação do Órgão de Gestão da Pinhal Maior.

Sertã, 28 de Maio de 2013.

**O Presidente do Órgão de Gestão**

(João Paulo Marçal Lopes Catarino, Eng.º)

Aviso de Abertura aprovado em Reunião do Órgão de Gestão, no dia 28/05/2013

Aprovado pela Gestora do PRODER, em 6/6/13

**A Gestora do PRODER**

(Gabriela Ventura, Dr.ª)